

Aula 14 - Somente em **PDF**

*Unioeste (Contador) Contabilidade
Pública - 2023 (Pós-Edital)*

Autor:
Gilmar Possati

09 de Agosto de 2023

Índice

1) Tópicos Selecionados da LRF (II) - Teoria	3
2) Tópicos Selecionados da LRF (II) - Questões Comentadas	16
3) Tópicos Selecionados da LRF (II) - Lista de Questões	39



DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Pessoal, na aula de hoje daremos continuidade ao estudo de alguns pontos importantes da LRF: trataremos basicamente dos assuntos dívida e endividamento e escrituração e consolidação das contas. Bons estudos!

DEFINIÇÕES

O art. 29 da LRF estabelece as seguintes definições:

- **Dívida pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para **amortização em prazo superior a doze meses**;

Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à **emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil**.

Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.



Essa regra da LRF cai muito em concursos, portanto, grave:

As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento integram a dívida consolidada.

- **Dívida pública mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- **Operação de crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO).

Concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;



Refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A LRF estabeleceu alguns parâmetros para a definição de limites da dívida pública e das operações de crédito. A seguir veremos os detalhes que podem ser exigidos em prova.

Um primeiro ponto importante é sabermos a **responsabilidade pela elaboração dos limites**, a qual está definida no art. 30 da LRF. Assim, compete ao Presidente da República submeter duas propostas:

- Limites globais para o montante da **dívida consolidada dos entes políticos** (União, Estados, DF e Municípios) ao **Senado Federal**, os quais serão definidos por meio de **Resolução** dessa casa.
- Limites para o **montante da dívida mobiliária federal** ao **Congresso Nacional**, os quais serão definidos mediante **Lei**.



Definição de limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes políticos = SENADO FEDERAL = Resolução

Definição de limites globais para o montante da dívida mobiliária do DF, Estados e Municípios e limites e condições para contratação de operações de crédito e concessão de garantias = SENADO FEDERAL = Resolução

Definição de limites para o montante da dívida mobiliária federal = CONGRESSO NACIONAL = Lei

O Senado Federal editou em dezembro de 2001 as Resoluções n. 40 e 43, versando sobre os limites acima descritos.

A seguir temos um resumo desses limites:

Resolução n. 40

- A dívida consolidada líquida dos Estados e do DF terá por limite 2 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL);
- A dívida consolidada líquida dos Municípios terá um limite igual a 1,2 vezes a sua RCL;

Resolução n. 43

- A contratação de **operações de crédito para Estados e Municípios**, dentro de um exercício financeiro, deverá observar o **limite de 16%** da RCL;
- O comprometimento anual com o **serviço da dívida** (encargos mais amortizações), não poderá ultrapassar a **11,5%** da RCL;



- O saldo global das **garantias** concedidas pelos Estados, DF e Municípios será o equivalente a **22% da RCL**, podendo chegar a **32%** da RCL, nas condições previstas na Resolução nº 43;
- O **saldo devedor das operações de crédito** por antecipação da receita orçamentária (**ARO**) não poderá ultrapassar, no exercício em que estiver sendo apurada, a **7% da RCL**.

Esses percentuais previstos nessas resoluções do Senado não costumam ser exigidos em provas. Se for memorizar dê preferência aos limites da Resolução n. 40.

Observe que a **base de cálculo dos limites** para dívida consolidada dos entes e para a dívida mobiliária federal são fixados em **percentual da receita corrente líquida**.

A apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre, a fim de verificar o cumprimento do limite e evidenciá-lo no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Nesse sentido, vale destacar que a LRF faculta aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes realizar essa verificação ao final do semestre.

A LRF destaca, ainda, que **os limites da dívida poderão ser alterados** sempre que os fundamentos das propostas de sua definição forem modificados, em razão de:

- instabilidade econômica;
- alterações nas políticas monetária ou cambial.

RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Segundo o art. 31 da LRF, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um **quadrimestre**, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos **25%** (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Cabe destacar que o prazo de adequação de três quadrimestres pode ser alterado do seguinte modo:

- **Suspensão do prazo** na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, enquanto perdurar a situação (inciso I, art. 65).
- **Duplicação do prazo** no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a 4 trimestres (1 ano).
- **Ampliação do prazo** inicial de 3 quadrimestres para até 4 quadrimestres, quando forem verificadas mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal.

Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

- estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Essas restrições aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União **ou** do Estado.



O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

Essas normas serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.



(TCE-RO) Se, ao final de um quadrimestre, a dívida consolidada de um ente federado ultrapassar o respectivo limite, deverá ela ser reconduzida

- a) até o término dos três quadrimestres subsequentes, com redução de pelo menos um quarto no primeiro.
- b) nos dois quadrimestres seguintes, com redução de pelo menos um terço no primeiro.
- c) até o término do exercício financeiro, com redução de pelo menos metade no primeiro bimestre.
- d) até noventa dias para redução de um terço e mais noventa dias para redução do restante.
- e) até o término do semestre seguinte ao da constatação, com redução de pelo menos um terço no primeiro bimestre.

Comentários

A questão exige conhecimento do art. 31 da LRF, senão vejamos:

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Ressalta-se que essa medida servirá para TODOS os entes que estejam acima do limite legal para endividamento, inclusive os municípios com menos de 50 mil habitantes. Nesse caso, esses entes perderão a faculdade da semestralidade para divulgação do seu Relatório de Gestão Fiscal, devendo apresentar o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida a cada quadrimestre.

Gabarito: A



NÃO CONFUNDIR!

DESPESA COM PESSOAL = reconduzir ao limite nos próximos 2 quadrimestres – pelo menos 1/3 no primeiro;

DÍVIDA CONSOLIDADA = reconduzir ao limite nos próximos 3 quadrimestres – pelo menos 25% no primeiro (1/4).



Perceba que na opção B da questão acima está o limite de recondução para a despesa com pessoal, portanto, fique alerta!

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Segundo o art. 32 da LRF, o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. Nesse sentido, a competência do Ministério da Fazenda é efetuar o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

- i) encargos e condições de contratação;
- ii) saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Condições para Contratação de Operações de Crédito

O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- atendimento da **Regra de Ouro***, expressa no inciso III do art. 167 da Constituição;
- observância das demais restrições estabelecidas na LRF.

* A Regra de Ouro estabelece um limite quantitativo para a realização de operações de crédito, informando que esses empréstimos não poderão superar, em regra, o montante das despesas de capital. Para fins do atendimento dessa regra, a LRF estabelece que considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

- (i) não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;
- (ii) se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.





(TCE-RO) Considere:

- I. É sempre vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.
- II. Será admitida operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital quando autorizada mediante crédito suplementar ou especial com finalidade precisa, desde que aprovada pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- III. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal relacionado a tributo de competência do ente federado, se resultar diminuição do ônus deste.
- IV. Não será deduzido das despesas de capital o valor da operação sob a forma de empréstimo a contribuinte, com intuito de promover incentivo fiscal, se este empréstimo for concedido por instituição financeira controlada por ente federado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II. b) I e III. c) II e III. d) II e IV. e) III e IV.

Comentários

A questão exige conhecimentos dispostos na Constituição Federal e na LRF.

Segundo a CF/88,

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Percebe-se que o item I está **errado** e o item II está **correto**.

Os itens II e III foram elaborados tomando por base o disposto na LRF, senão vejamos:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

Logo, o item III está **correto** e o item IV está **errado**.

Gabarito: C



Vedações na Realização de Operações de Crédito

A LRF estabelece as seguintes vedações na realização de operações de crédito:

- O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de maio de 2002 (dois anos após a publicação da LRF).
- É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Excetuam-se dessas vedações as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

- financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;
- refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

Assim, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) poderá financiar projetos do Governo do Estado de Santa Catarina, por exemplo.

Ademais, as vedações acima não impedem os Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

- É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Atenção! O disposto acima (letra "c") não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

A LRF estabelece, ainda, que se equiparam a operações de crédito e, portanto, estão vedados:

- captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo da substituição tributária progressiva disposta no § 7º do art. 150 da Constituição;
- recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Segundo a LRF, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa (débitos de tesouraria) durante o exercício financeiro e cumprirá as seguintes exigências:

a) exigências gerais para contratar operações de crédito (art. 32):



- existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- atendimento da Regra de Ouro.

b) exigências específicas:

- realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício (10 de janeiro);
- deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;
- não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;
- estará proibida:
 - enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
 - no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

As operações de crédito ARO não serão computadas para efeito da Regra de Ouro, desde que liquidadas até 10 de dezembro de cada ano.

As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Operações de Crédito com o Banco Central

Nesse ponto, vale destacar as vedações as quais se submete o Banco Central do Brasil:

Proibições gerais a entes políticos (art. 35, LRF)

- Vedação para financiar contratualmente ente da federação, não podendo realizar operação de crédito contratual com ente político, a fim de evitar a submissão financeira deste, bem como não pode realizar financiamento indireto por meio da União, uma vez que é autarquia federal.

Proibições específicas ao BACEN (art. 39, LRF)

- Vedação de compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, exceto a compra direta de títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira;
- Vedação de permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;
- Vedação de concessão de garantia;
- Vedação de venda ao Tesouro Nacional de títulos da dívida pública federal, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.



GARANTIA E CONTRAGARANTIA

A concessão de garantias pelos entes políticos deverá observar os seguintes requisitos:

Requisitos gerais para contratação de operações de crédito (art. 32)

- Observação das normas relativas à contratação de operações de crédito, verificadas pelo Ministério da Fazenda.

Requisitos específicos para concessão de garantia/contragarantia (art. 40)

- **Oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida**, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:
 - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
 - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais (exceção ao princípio orçamentário da não afetação da receita de impostos), com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. No caso de operação de crédito com recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda a essas exigências específicas, bem como às exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.
- É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.
- É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos, **salvo** a concessão de garantia por:
 - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;
 - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

Garantias não sujeitas aos requisitos da LRF

As seguintes garantias não se sujeitam aos requisitos acima estudados:

- a) garantias concedidas por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;
- b) garantia concedida pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

Finalizando a parte de garantia e contragarantia, a LRF estabelece o seguinte:

- Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao resarcimento daquele pagamento.
- O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.





(TCE-SP) Em operação de crédito, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado-membro deve conceder garantia. Neste caso,

- a operação referida será realizada no âmbito da iniciativa privada, não havendo limitação constitucional ou legal para a hipótese.
- a garantia concedida pelo Estado-membro pode ser prestada pela União, mas está condicionada à prestação de contragarantia a esta, que pode ser a vinculação de receita de imposto de competência estadual.
- o Estado-membro pode vincular receita proveniente de tributos de sua competência diretamente à instituição financeira que venha a figurar como credora na operação de crédito realizada pelo ente.
- o Estado-membro está dispensado de oferecer contragarantia quando a União presta garantia em seu favor, por expressa previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- o Congresso Nacional deve autorizar a União a conceder garantia em favor do Estado-membro, sob pena de nulidade da operação de crédito, salvo quando se tratar de garantia assegurada por contragarantia.

Comentários

Vamos analisar as opções.

- a operação referida será realizada no âmbito da iniciativa privada, ~~não havendo limitação constitucional ou legal para a hipótese.~~

Errada. A operação referida (operação de crédito) possui limitação tanto constitucional como legal. Como exemplo pode-se citar a denominada "regra de ouro" disposta na Constituição Federal,

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

- a garantia concedida pelo Estado-membro pode ser prestada pela União, mas está condicionada à prestação de contragarantia a esta, que pode ser a vinculação de receita de imposto de competência estadual.

Certa. Segundo a LRF,

*Art. 40, § 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:
[...]*

*II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.
[...]*



Ainda, segundo a Resolução do Senado Federal nº 43/2001,

Art. 47. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

c) o Estado-membro pode vincular receita proveniente de tributos de sua competência diretamente à instituição financeira que venha a figurar como credora na operação de crédito realizada pelo ente.

Errada. Não existe previsão legal da vinculação direta à instituição financeira credora.

d) o Estado-membro ~~está dispensado~~ de oferecer contragarantia quando a União presta garantia em seu favor, por expressa previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Errada. Nos termos da LRF não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio Ente (Art. 40, §1º, I), ou seja, no caso em tela a garantia prestada pela União ao Estado estará condicionada ao oferecimento de contragarantia.

e) o ~~Congresso Nacional deve autorizar~~ a União a conceder garantia em favor do Estado-membro, sob pena de nulidade da operação de crédito, salvo quando se tratar de garantia assegurada por contragarantia.

Errada. A concessão de garantia e contragarantia estará condicionada entre outras regras às condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal. A LRF não faz menção a autorização do Congresso Nacional.

Gabarito: B

RESTOS A PAGAR: VEDAÇÃO IMPOSTA PELA LRF

Segundo o art. 42 da LRF, é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres (180 dias) do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CITAÇÃO DOUTRINÁRIA

Segundo o Prof. Edson Ronaldo Nascimento (2009), "o art. 42 foi concebido com o espírito de, por um lado, evitar que, em último ano de mandato, sejam irresponsavelmente contraídas novas despesas que não possam ser pagas no mesmo exercício, sob pressão do próprio pleito. Por outro lado, o fim do mandato serviria também como ponto de corte para equacionamento de todos os estoques. [...] A regra obriga o governante 'deixar a casa arrumada para o sucessor'. Nascimento. Edson Ronaldo. Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada. 5. ed. Brasília. Vestcon, 2009

Cabe destacar que a Lei de Crimes Fiscais (Lei n. 10.028/00) caracterizou como crime punido com reclusão de um a quatro anos, ordenar ou autorizar a assunção de obrigação em desacordo com a determinação contida no art. 42.



ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Segundo a LRF, a escrituração das contas públicas observará as seguintes normas de Contabilidade Pública, além daquelas previstas na Lei n. 4.320/64 (arts. 83 a 106), em normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade:

- a **disponibilidade de caixa** constará de **registro próprio**, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- a **despesa e a assunção de compromisso** serão registradas segundo o **regime de competência**, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
- as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

A LRF destaca que no caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais, como forma de evitar a dupla contagem nas despesas e principalmente nas receitas públicas. Nesse sentido, o Prof. Edson Ronaldo Nascimento (2009) lembra que uma receita transferida para empresa dependente, se não excluída na consolidação, poderá aumentar artificialmente a receita corrente líquida do ente público. Nesse caso, a contabilidade estará sendo utilizada não para esclarecer ou informar, mas para mascarar os resultados fiscais.

A LRF estabelece, ainda, que a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União (Secretaria do Tesouro Nacional - STN), enquanto não implantado o conselho de gestão fiscal. Nesse sentido, a STN vem editando portarias, com o objetivo de padronizar os demonstrativos contábeis para que a consolidação das contas públicas nas três esferas de governo seja viável. Nesse ponto, cabe destacar o advento do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), ferramenta essencial no processo de consolidação das contas públicas.

A LRF determina também que a Administração Pública manterá **sistema de custos** que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Esse sistema de custos foi criado a pouco tempo no âmbito do governo federal. Segundo informações extraídas do portal do Tesouro Nacional, o **Sistema de Informações de Custos do Governo Federal – SIC** – é um *Data Warehouse* que se utiliza da extração de dados dos sistemas estruturantes da administração pública federal, tal como SIAPE, SIAFI e SIGPlan, para a geração de informações. O SIC tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação de paradigmas que existem atualmente na visão estratégica do papel do setor público. A ferramenta verifica espaços para a melhoria de serviços destinados à população, bem como proporciona instrumentos de análise para a eficácia, a eficiência, a economicidade e a avaliação dos resultados do uso de recursos públicos. Conforme a Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina o Sistema



de Contabilidade Federal do Poder Executivo, compete à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tratar de assuntos relacionados à área de custos na Administração Pública Federal. Nesse sentido, a STN publicou em 09 de março de 2011 a sua Portaria nº 157, que dispõe sobre a criação do **Sistema de Custos do Governo Federal**, estruturado na forma de um subsistema organizacional da administração pública federal brasileira e vinculado ao Sistema de Contabilidade Federal, uma vez que se encontra sob gestão da Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União.



(MPU) Tendo como referência a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue o item a seguir.

De acordo com a LRF, a administração pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Comentários

Trata-se de exigência do seguinte dispositivo da LRF:

Art. 50, § 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Gabarito: Certo

Por fim, a LRF estabelece que o Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Para tanto, os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até trinta de abril.



Municípios e Estados (30/4) >> União (consolida até 30/6)

O descumprimento dos prazos acima descritos impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.



QUESTÕES COMENTADAS

DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

1. (FGV/Auditor/CGU/2022) Uma entidade do setor público apresentava as seguintes informações, relativas ao ano de X1:

- Aquisição financiada de bens operacionais: R\$ 100.000;
- Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de serviços: R\$ 80.000;
- Operações de crédito autorizadas no orçamento para o refinanciamento do principal da dívida mobiliária e efetivamente realizadas: R\$ 300.000;
- Variação monetária da dívida mobiliária: R\$ 50.000;
- Compromisso de adimplência de obrigação financeira assumida pela entidade: R\$ 120.000;

Considerando-se que o montante do refinanciamento do principal da dívida mobiliária em 31/12/X0 era de R\$ 500.000, o refinanciamento da dívida mobiliária em 31/12/X1 NÃO poderá exceder o seguinte montante:

- a) R\$ 350.000;
- b) R\$ 420.000;
- c) R\$ 480.000;
- d) R\$ 550.000;
- e) R\$ 850.000.

Comentários

Questão bem interessante. A questão exigiu conhecimento do art. 29 da LRF.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Assim, temos:



Montante do final do exercício anterior	500.000,00
(+) Operações de crédito autorizadas no orçamento para o refinanciamento do principal da dívida mobiliária e efetivamente realizadas	300.000,00
(+) Variação monetária da dívida mobiliária	<u>50.000,00</u>
Limite do refinanciamento	850.000,00

Gabarito: E

2. (FGV/Fiscal/Pref. Salvador/2019) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, fica a cargo do (da)

- a) Tribunal de Contas da União.
- b) Ministério Público.
- c) Ministério da Fazenda.
- d) Advocacia Geral da União.
- e) Câmara de Deputados.

Comentários

A questão explorou conhecimento do art. 32 da LRF,

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

Gabarito: C

3. (FGV/Fiscal/Pref. Salvador/2019) A Lei de Responsabilidade Fiscal trata de vedações relacionadas às operações de crédito. As opções a seguir indicam vedações, com exceção de uma. Assinale-a.

- a) Operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
- b) Compra no mercado de títulos da dívida pública por instituição financeira controlada, para atender investimentos de seus clientes.
- c) Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.
- d) Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.
- e) Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação.

Comentários

A questão explora conhecimento dos art. 36 e 37 da LRF:

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. (Letra A)



Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Gabarito: B

4. (FGV/Técnico Superior/DPE-RJ/2019) Com o objetivo de ampliar o controle sobre o endividamento dos entes públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu uma série de disposições para auxiliar na identificação e no controle da dívida pública.

O item a seguir que se equipara às operações de crédito é o(a):

- a) mútuo financeiro;
- b) confissão de dívida;
- c) arrendamento financeiro;
- d) aquisição financiada de bens;
- e) recebimento antecipado de valores.

Comentários

Operação de crédito, para fins da LRF, é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Nos termos da LRF, equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Gabarito: B

5. (FGV/Analista de Controle Interno/Recife/2014) Analise o fragmento a seguir.

“Dívida pública consolidada ou _____ é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações _____ do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, _____ ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a _____ meses”.

Assinale a alternativa cujos itens completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) tributária – fiscais – acordos – dez
- b) fundada – financeiras – convênios – doze
- c) flutuante – reais – empréstimos – doze



- d) contratual – afiançadas – convenções – dez
- e) ativa – consolidadas – debêntures – dezoito

Comentários

Trata-se de exigência do conceito de dívida pública consolidada ou fundada previsto na LRF, senão vejamos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

Gabarito: B

6. (FGV/Auditor do Tesouro Municipal/Recife/2014) Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar seu limite ao final de um quadrimestre, deverá ser reconduzida a ele até o término dos três quadrimestres subsequentes.

Após vencido o prazo de retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente poderá

- a) realizar operação de crédito interna ou externa.
- b) realizar operação de crédito por antecipação de receita.
- c) receber transferências voluntárias da União.
- d) receber transferências voluntárias do Estado.
- e) refinanciar o principal atualizado da dívida monetária.

Comentários

Segundo a LRF,

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

Gabarito: E

7. (FGV/Auditor do Tesouro Municipal/Recife/2014) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a operação de crédito representa um compromisso financeiro que pode ser assumido em razão dos motivos a seguir, à exceção de um.

Assinale-o.

- a) Aquisição financiada de bens.
- b) Abertura de crédito, emissão e aceite de título.
- c) Contratação de serviços.
- d) Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços.
- e) Arrendamento mercantil.

Comentários



Mais uma exigência sobre os conceitos estabelecidos no art. 29 da LRF.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

A mera contratação de serviços, nos termos da LRF, não se enquadra no conceito de operações de crédito, conforme podemos observar no dispositivo acima transcreto.

Gabarito: C

8. (CESPE/Procurador/MPJTCU/2015) Assinale a opção correta a respeito de dívida pública e de endividamento do Estado.

- Na hipótese de o ente federativo ultrapassar os limites da dívida pública consolidada, a LRF exige a recondução da dívida aos parâmetros admitidos no prazo máximo de doze meses, sendo que, no primeiro quadrimestre, a redução do endividamento deverá ser de, no mínimo, 15% do excesso constatado.
- Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo presidente da República, o prazo de recondução da dívida pública consolidada aos limites de endividamento poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres, conforme resolução do Senado Federal.
- Com o intuito de estabilizar o montante da dívida pública em relação ao produto interno bruto, a LRF estabeleceu limites rígidos de endividamento dos entes federativos, e determinou, inclusive, que o refinanciamento do valor principal da dívida fundada não poderá exceder, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior acrescido do valor total das operações de crédito consignadas no orçamento devidamente atualizadas.
- A LRF objetiva a concretização do equilíbrio fiscal, compatibilizando o montante da dívida pública com a capacidade de pagamento dos entes federativos, sendo decorrência lógica desse desiderato a vedação de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital indicadas na LOA.
- É competência do Congresso Nacional estabelecer, mediante decreto legislativo, e observados os parâmetros indicados em proposta do presidente da República, os limites globais para a dívida pública consolidada da União, dos estados e dos municípios, cuja verificação será realizada ao final de cada exercício financeiro.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

- Errado.** A redução é de no mínimo 25% e não 15%, conforme afirma o item. Nos termos da LRF,

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes (que tem prazo igual a doze meses), reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

- Errado.** Quem reconhece as mudanças drásticas na condução da política monetária e cambial é o Senado Federal e não o Presidente da República. Veja o que dispõe a LRF:

Art. 66, § 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

- Errado.** Segundo a LRF,



Art. 29, §4º - O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Observe que o examinador omitiu o final do dispositivo acima transcrito, tornando o item incorreto.

d. Certo. Pessoal, esse item foi considerado correto pela banca, no entanto, a nosso ver não está correto. O item refere-se à regra de ouro, conforme estabelecido na Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

A LRF trouxe o seguinte dispositivo referente à regra de ouro:

Art. 12, §2º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

No entanto, o STF no julgamento na ADIN 2.238-5 entendeu que esse dispositivo restringe o disposto na Constituição Federal, pois não insere a ressalva acima destacada.

Observe que o item também não insere a ressalva, logo está errado. No entanto, o gabarito oficial deu como correto.

e. Errado. Os limites globais para a dívida pública consolidada da União, dos Estados e dos Municípios é uma incumbência do Senado Federal e não do Congresso Nacional.

Gabarito: D

9. (CESPE/Inspetor de Controle Externo/TCE-RN/2015) Com base nas normas fundamentais instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, julgue o próximo item.

Se determinada instituição financeira contratar operação de crédito com determinado estado da Federação sem exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a operação será considerada nula.

Comentários

Trata-se de exigência literal do disposto na LRF, senão vejamos:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

Gabarito: Certo

10. (CESPE/Auditor/TCE-RN/2015) Julgue o item subsequente, a respeito da realização de operações de crédito pelos estados.

A União, para conceder garantia em operação de crédito celebrada por estado, pode exigir, a título de contragarantia, a vinculação de receitas provenientes de transferências constitucionais, estando o garantidor, porém, proibido de reter tais receitas com o propósito de liquidar dívida vencida que seja oriunda da operação.

Comentários



Segundo a LRF,

Art. 40, II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Observe que o garantidor pode sim reter receitas provenientes de transferências constitucionais com o propósito de liquidar dívida vencida que seja oriunda da operação.

Gabarito: Errado

11. (CESPE/Analista Judiciário/Contadoria/STJ/2015) No que se refere a programação e execução do orçamento, despesa e receita públicas, julgue o item subsequente.

Se determinado órgão público assinar contrato de empréstimo contraído para atender a desequilíbrio financeiro em obras na sua sede, a parcela correspondente aos juros da operação constituirá dívida flutuante, ao passo que o principal da dívida dependerá do prazo de pagamento previsto no contrato, para efeito de classificação como dívida fundada.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

A dívida fundada **compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 meses** contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, e que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate

Portanto, os juros da operação de crédito, que compõe os serviços da dívida, se classifica como dívida flutuante. Já o principal da dívida depende do prazo. Nesse sentido, as parcelas pagas em até 12 meses do fim do exercício são consideradas flutuantes, enquanto as demais compõem a dívida fundada/consolidada.

Gabarito: Certo

12. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/STJ/2015) No que diz respeito ao sistema de planejamento e de orçamento federal, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, julgue o item subsequente.

Considerando que a lei orçamentária para 2015 incluiu, tanto na estimativa da receita como na fixação da despesa, a importância aproximada de R\$ 905 bilhões a título de refinanciamento da dívida pública federal, é correto afirmar que a União poderá emitir o referido montante em títulos públicos para rolar o mesmo montante em títulos vencíveis durante o exercício.

Comentários

Vamos estudar os dispositivos presentes na LRF sobre o assunto “refinanciamento da dívida pública”:

Art. 5º, § 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

Art. 29, V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Lembrando do conceito de dívida mobiliária:

Art. 29, II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

Observe que o item está certo. O refinanciamento constou na LOA (art. 5º, §2º) e a União pode emitir títulos públicos para refinanciamento da dívida mobiliária. Trata-se da “rolagem da dívida”.



Por fim, observe que o refinanciamento da dívida pública mobiliária não envolve o pagamento de juros. Envolve apenas o valor do principal e a atualização monetária, nos termos do art. 29, V, acima descrito.

Gabarito: Certo

13. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/STJ/2015) Com relação a conceitos e normas aplicáveis à despesa pública, julgue o item a seguir.

As operações de crédito contraídas pelo poder público integram a dívida pública fundada, independentemente do prazo de amortização, desde que a receita correspondente conste do respectivo orçamento.

Comentários

Conforme estudamos, em regra, a dívida fundada compreende as obrigações para amortização com prazo superior a doze meses. A exceção a essa regra é o dispositivo da LRF estabelecendo que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Gabarito: Certo

14. (CESPE/Técnico Federal de Controle Externo/TCU/2015) Julgue o item de acordo com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As obrigações financeiras representadas por letras do Banco Central do Brasil não integram o montante da dívida pública mobiliária da União, devendo, portanto, ser desconsideradas no cálculo do montante da dívida pública consolidada do referido ente federativo.

Comentários

Pessoal, atualmente o Banco Central não pode mais emitir títulos (letras), por expressa previsão na LRF:

Art. 34 O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

As letras do BACEN integram a dívida mobiliária da União e devem ser considerados no cálculo da dívida pública consolidada.

Gabarito: Errado

15. (CESPE/Auditor Federal de Controle Externo/TCU/2015) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) —, julgue o item.

As operações de crédito compõem a dívida pública, sendo vedada, no último ano de mandato presidencial, a obtenção de operações de crédito por antecipação de receita para o atendimento de insuficiência de caixa.

Comentários

De fato, as operações de crédito compõem a dívida pública. Além disso, a LRF veda expressamente a obtenção de operações de crédito por antecipação de receita para o atendimento de insuficiência de caixa no último ano de mandato presidencial.

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;



III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. [...]

Gabarito: Certo

16. (CESPE/Analista/Finanças e Controle/MPU/2015) Julgue o item a seguir, com base em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O titular do Poder não pode contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente nesse período, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

Comentários

Trata-se de exigência de um importante dispositivo da LRF, senão vejamos:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Gabarito: Certo

17. (CESPE/Procurador/MPJTCDF/2013) Acerca das normas jurídicas que regem a atividade financeira estatal, o próximo item apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Um estado da federação incluiu no seu orçamento de 2011 precatórios judiciais de R\$ 10 milhões, dos quais 25% foram pagos naquele exercício financeiro. Nessa situação, a parcela não paga integra a chamada dívida flutuante, para fins de aferição dos limites de endividamento.

Comentários

Segundo a LRF,

Art. 30, § 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Note-se que o tratamento de dívida fundada aos precatórios judiciais servirá apenas para apuração dos limites para endividamento.

Vamos relembrar os conceitos de dívida fundada e dívida flutuante?

- **Dívida Fundada ou Consolidada:** compreende que os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Art. 115, § 2º, Decreto nº 93.872/86).

Nos termos da LRF, também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, §3º).

- **Dívida Flutuante:** é a contraída pelo Tesouro Nacional, por um breve e determinado período de tempo, quer como administrador de terceiros, confiados à sua guarda, quer para atender às



momentâneas necessidades de caixa. Segundo a Lei n. 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria. Segundo a LRF, não compreende parcelas não pagas de precatórios (essas parcelas integram a dívida fundada ou consolidada para fins de apuração dos limites para endividamento).

Gabarito: Errado

18. (CESPE/Analista Administrativo/Contabilidade/ANATEL/2009) Com base na LRF, julgue o item seguinte.

O refinanciamento da dívida mobiliária corresponde à emissão de títulos para pagamento do principal, não incluídos a atualização monetária e os juros, e se limita, ao final de cada exercício, ao montante existente no exercício anterior.

Comentários

Segundo a LRF,

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

[...]

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Observe que o refinanciamento da dívida mobiliária inclui a atualização monetária, nos termos da LRF, fato que invalida o item.

Gabarito: Errado

19. (ESAF/Analista Administrativo/Contábil/DNIT/2013) De acordo com art. 105 da Lei n. 4.320/1964, o balanço patrimonial tem como uma das suas rubricas o passivo permanente, que é integrada pela dívida fundada e outros compromissos. Dentro desse contexto, assinale a opção cujo conteúdo seja a correta definição de dívida fundada.

- São os compromissos lastreados em títulos da dívida pública interna com exigibilidade no exercício seguinte ao da demonstração contábil.
- São os compromissos contraídos para atender ao desequilíbrio orçamentário ou financeiro, cuja exigibilidade seja superior a doze meses.
- Corresponde às dívidas contraídas para resgate no próprio exercício ou em exercícios seguintes e que ainda não possuem autorização de pagamento.
- São os débitos decorrentes de empréstimos contraídos em razão de insuficiência no fluxo de caixa que, embora possuam autorização de pagamento, vencem em exercícios posteriores.
- São todos os débitos cuja liquidação já tenha ocorrido e seguem pendentes de pagamentos por mais de um exercício.

Comentários



A Dívida Fundada (ou consolidada) compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (§ 2º, Art. 115, Dec. 93.872/86)

Cabe ressaltar, que a LRF ampliou o conceito da dívida fundada, incluindo neste:

- as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. (§ 3º, Art. 29, LRF)
- os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. (§7º, Art. 30, LRF)

Além disso, temos dois tipos de dívidas fundadas:

- **Dívida Fundada Interna:** é aquela que compreende os empréstimos contraídos por títulos do governo ou contratos de financiamento, dentro do País.
- **Dívida Fundada Externa:** é aquela cujos empréstimos são contratados ou lançados no estrangeiro, por intermédio geralmente de banqueiros incumbidos não só da colocação dos títulos, mas também do pagamento dos juros e amortizações.

De posse desse conhecimento, vamos analisar as opções.

- a. **Errada.** Como vimos, a Dívida Fundada (ou consolidada), em regra, compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, e não no exercício seguinte conforme afirma o item.
- b. **Certa.** Perfeito, é o conceito exposto acima.
- c. **Errada.** Como vimos, a Dívida Fundada (ou consolidada), em regra, compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, não correspondendo às dívidas contraídas para resgate no próprio exercício ou em exercícios seguintes e que ainda não possuem autorização de pagamento.
- d. **Errada.** Mais uma vez a banca expõe um conceito que não se aplica à dívida fundada.
- e. **Errada.** Esse conceito pode ser enquadrado com restos a pagar liquidados sendo, portanto, dívida flutuante de curto prazo.

Gabarito: B

20. (FCC/Auditor/TCE-SP/2013) Existem os empréstimos públicos a curto e a longo prazo, conforme o reembolso se dê no mesmo ou no exercício financeiro subsequente ao que foram contraídos. (HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 106).

Determinado Estado-membro obtém empréstimo com prazo de resgate superior a 12 meses. O crédito obtido pelo ente federado refere-se à dívida

- a) flutuante, já que foi contraída para pagamento a longo prazo.
- b) flutuante, já que foi contraída para pagamento a curto prazo.
- c) fundada, já que foi contraída para pagamento por prazo superior a um exercício financeiro.
- d) fundada, já que o crédito foi contraído para pagamento dentro do exercício financeiro.
- e) flutuante ou fundada, já que esta classificação não mantém relação com o prazo para resgate do crédito.

Comentários

Questão de simples resolução. O candidato deveria saber os conceitos de dívida fundada e dívida flutuante, vejamos:



Dívida Fundada ou Consolidada: comprehende que os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Art. 115, § 2º, Decreto nº 93.872/86). Nos termos da LRF, também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, §3º).

Dívida Flutuante: é a contraída pelo Tesouro Nacional, por um breve e determinado período de tempo, quer como administrador de terceiros, confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa. Segundo a Lei nº 4.320/64, a dívida flutuante comprehende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria. Segundo a LRF, não comprehende parcelas não pagas de precatórios (essas parcelas integram a dívida fundada ou consolidada para fins de apuração dos limites para endividamento).

Do exposto, percebe-se que a única opção que classifica corretamente o crédito obtido pelo Estado é a letra "C". As opções "A", "B" e "E" referem-se à dívida flutuante que de cara já poderíamos excluir. O erro da opção "D" é dizer que como o crédito foi contraído para pagamento dentro do exercício financeiro a dívida é considerada fundada. Como vimos acima, trata-se de dívida flutuante.

Gabarito: C

21. (FCC/Auditor/TCE-SP/2013) NÃO é hipótese de dívida pública consolidada:

- apuração do total das obrigações financeiras do ente da Federação para amortização por prazo superior a 12 (doze) meses.
- compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- a emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.
- as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
- os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, para fins de aplicação dos limites.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

- Errada.** O item refere-se a um típico caso de dívida pública consolidada.
- Certa.** O item refere-se à concessão de garantia, não sendo hipótese de dívida pública consolidada. Veja o que dispõe a LRF:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;



IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

c. **Errada.** Segundo a LRF,

Art. 29, § 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

d. **Errada.** Segundo a LRF,

Art. 29, § 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

e. **Errada.** Segundo a LRF,

Art. 30, § 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Gabarito: B

22. (FUNDEP/Auditor/TCE-MG/2018) Considerando as operações de crédito tratadas na Lei Complementar n. 101, analise as afirmativas a seguir e assinale com V as verdadeiras e com F as falsas.

() O Banco Central do Brasil poderá emitir novos títulos da dívida pública.

() É permitida a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, quando se destinar a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes.

() É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

() Estados e municípios podem comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Assinale a sequência CORRETA.

a) F V F F

b) F V V F

c) F F F V

d) V F F V

e) F F V V

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

(Falsa) O Banco Central do Brasil poderá emitir novos títulos da dívida pública.

Segundo a LRF,

Art. 34. O Banco Central do Brasil **não emitirá títulos** da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

(Falsa) É permitida a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades



da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, quando se destinar a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes.

Segundo a LRF,

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que NÃO se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

Observação: originalmente o examinador considerou como verdadeira essa assertiva. Adaptamos por que esse “NÃO” acima destacado torna a opção falsa.

(**Verdadeiro**) É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Exigência literal da LRF, senão vejamos:

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

(**Verdadeiro**) Estados e municípios podem comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Mais uma exigência das exceções presentes no art. 35 da LRF:

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente

[...]

§ 2º O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Gabarito: E

23. (FUNDEP/Auditor/TCE-MG/2018) Nos termos da Lei Complementar Nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assinale a alternativa CORRETA.

- a) Operação de crédito é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- b) Concessão de garantia é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição finanziada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
- c) Dívida pública consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
- d) Refinanciamento da dívida mobiliária é a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, estados e municípios.



- e) Dívida pública mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

- a. **Errado.** Esse é o conceito de concessão de garantia.
- b. **Errado.** Esse é o conceito de operação de crédito.
- c. **Certo.** Perfeito! A opção descreve corretamente o conceito de dívida pública consolidada.
- d. **Errado.** Esse é o conceito de dívida pública mobiliária.
- e. **Errado.** Esse é o conceito de refinanciamento da dívida mobiliária.

Gabarito: C



ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

- 24. (FGV/Analista/CM Salvador/2017)** Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a escrituração das contas públicas deve atender às normas de contabilidade pública e observar o seguinte procedimento:
- a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma conjunta;
 - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;
 - as demonstrações contábeis compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, excluindo empresa estatal dependente;
 - no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais;
 - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

Comentários

Trata-se de exigência do art. 50 da LRF.

- Errado.** A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
- Errado.** A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.
- Errado.** as demonstrações contábeis compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.
- Errado.** No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.
- Certo.** Perfeito. É o disposto no art. 50, II da LRF.

Gabarito: E

- 25. (FGV/Analista/Auditoria/IBGE/2016)** A Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), em seu art. 50, determina que a escrituração das contas públicas observará:
- a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;
 - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos patrimoniais e orçamentários específicos;
 - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da aquisição de ativos;
 - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
 - no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais.

Comentários



Segundo a LRF, art. 50, I, a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Gabarito: D

26. (CESPE/Técnico Federal de Controle Externo/TCU/2012) Acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue o item a seguir.

O TCU, atuando na fiscalização da gestão fiscal, deve acompanhar o cumprimento da proibição, imposta ao Tesouro Nacional, de adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil.

Comentários

Conforme estudamos, nos termos do §4º do art. 39 da LRF, é vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Essa vedação deve ser fiscalizada pelo TCU, conforme disposto na LRF:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

Gabarito: Certo

27. (CESPE/Técnico/Administrativo/MPU/2010) Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, julgue o seguinte item.

Cabe ao MPU acompanhar a legalidade das operações com títulos públicos realizadas entre a União e o BACEN.

Comentários

Cabe ao Tribunal de Contas da União a legalidade das operações com títulos públicos realizadas entre a União e o BACEN.

Gabarito: Errado

28. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade/2008) Julgue o item a seguir, quanto às normas que as contas públicas devem observar com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A administração pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Comentários

Nos termos da LRF,

Art. 50, § 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Gabarito: Certo



29. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade/STF/2008) Julgue o item a seguir, quanto às normas que as contas públicas devem observar com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

Comentários

Nos termos da LRF,

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

Gabarito: Certo

30. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/STF/2008) Com base na doutrina e nas legislações orçamentária e financeira públicas, julgue o item.

As contas do Poder Judiciário serão apresentadas, no âmbito da União, pelos presidentes do STF e dos tribunais superiores, que, por sua vez, consolidarão as contas dos respectivos tribunais.

Comentários

Segundo a LRF, art. 56, §1, I, as contas do Poder Judiciário serão apresentadas pelos presidentes do STF e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais

Gabarito: Certo

31. (ESAF/Analista de Planejamento e Orçamento/MPOG/2015) A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, contém vários conceitos de Contabilidade Pública, entre os quais, é correto afirmar que:

- a) as operações de cada fundo são contabilizadas à conta dos órgãos pelos quais são geridas.
- b) o resultado dos fluxos financeiros é apurado segundo o regime de competência.
- c) nas demonstrações conjuntas, excluem-se as transações intergovernamentais.
- d) as normas gerais para consolidação das contas públicas estão sendo editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- e) as disponibilidades de caixa, ao final do exercício, são reunidas em uma única conta, na qual não se identifica mais a origem dos recursos.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

a. **Errado.** Segundo a LRF, art. 50, III, as demonstrações contábeis compreenderão, **isolada e conjuntamente**, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

Logo, percebe-se que a contabilização das operações de cada fundo poderá ser isolada ou conjunta.



b. **Errado.** Segundo a LRF, art. 50, III, a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

c. **Errado.** Segundo a LRF, art. 50, §1º, no caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações INTRAgovernamentais. Sacanagem do examinador, não é mesmo? Ele simplesmente trocou “intra” por “inter”.

- **Intragovernamental:** dentro do governo. Exemplo: transferência do Ministério da Educação para o Ministério da Defesa.
- **Intergovernamental:** entre governos. Exemplo: transferência do governo federal (União) para o governo do Estado do Rio Grande do Sul.

d. **Certo.** Segundo a LRF, art. 50, §2º, a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União (Secretaria do Tesouro Nacional), enquanto não implantado o conselho de gestão fiscal que, pasmem, até hoje não foi implantado e não há movimento para implantação!

Logo, como ainda não foi implantado o conselho de gestão fiscal, é a STN que vem editando as normas gerais para a consolidação das contas públicas.

e. **Errado.** Segundo a LRF, art. 50, I, a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (e não em uma única conta, conforme afirma o item).

Gabarito: D

32. (ESAF/Contador/MTUR/2014) A respeito da consolidação das contas de que trata o art. 51 da Lei Complementar n. 101/2000 e sua repercussão na consolidação das demonstrações contábeis, é correto afirmar:

- a) o processo de consolidação abrangerá inicialmente todas as entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.
- b) a consolidação das demonstrações contábeis abrangerá, de início, a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de 100 mil habitantes.
- c) as demonstrações contábeis serão inicialmente consolidadas sem a exclusão das transações entre entidades em razão da complexidade dessa operação.
- d) as contas consolidadas do exercício anterior devem estar disponíveis para consulta inclusive por meio eletrônico a partir do mês de maio de cada ano.
- e) a consolidação das demonstrações contábeis implica que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP no 3º nível deve ser aplicado obrigatoriamente por todos os entes.

Comentários

Pessoal, essa questão foi baseada no MCASP. Vamos aproveitar para complementar alguns pontos teóricos.

a. **Certo.** Nos termos do MCASP,

No Brasil, inicialmente a consolidação deve abranger todas as entidades incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social, a saber:

- as esferas de governo (Governo Federal, Estados, Distrito Federal e mais de 5.500 municípios);
- os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário); e



- toda a administração pública, direta e indireta, incluindo fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes.

b. **Errado.** Não existe esse limite de 100 mil habitantes descrito no item.

c. **Errado.** Segundo o MCASP,

A consolidação é o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, **excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação**, formando uma unidade contábil consolidada e tem por objetivo o conhecimento e a disponibilização de macroagregados do setor público, a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social.

d. **Errado.** O erro do item está na data. O correto é 30 de junho.

e. **Errado.** Segundo o MCASP,

[...] as contas de todas as unidades a consolidar devem ser analisadas e detalhadas de forma suficiente para identificar transações internas e significativas. Para tanto, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) indica as contas obrigatórias e facultativas a serem utilizadas por todos os entes, **em um nível de detalhe necessário e satisfatório à consolidação nacional**.

Gabarito: A

33. (ESAF/Analista/Contador/CVM/2010) De acordo com disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, a escrituração das contas públicas deve obedecer aos seguintes preceitos, exceto:

- as despesas e a assunção de compromissos devem obedecer ao regime de competência.
- a consolidação das contas dos entes será realizada até trinta de junho pelo Poder Executivo de cada esfera de governo.
- os recursos provenientes da alienação de ativos deverão ser destacados na Demonstração das Variações Patrimoniais.
- as operações intragovernamentais devem ser excluídas das demonstrações conjuntas.
- nas demonstrações contábeis isoladas, bem como nas consolidadas estarão compreendidas as transações de cada órgão, inclusive das empresas dependentes.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

a. **Certo.** Segundo a LRF,

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

b. **Errado.** Segundo a LRF,



*Art. 51. O Poder Executivo **da União** promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.*

Logo, corrigindo o item, temos:

A consolidação das contas dos entes será realizada até trinta de junho pelo Poder Executivo **Federal**.

c. **Certo**. Segundo a LRF,

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

d. **Certo**. Segundo a LRF,

Art. 50. § 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

e. **Certo**. Segundo a LRF,

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

Gabarito: B

34. (FCC/Analista de Controle Externo/TCE-CE/2015) Em relação à transparência, controle e fiscalização, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal,

- a) as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis durante todo o exercício, no TCE-CE, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.
- b) as disponibilidades de caixa constarão de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma agrupada.
- c) as operações de crédito e restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor.
- d) o Balanço Patrimonial dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.
- e) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

- a. **Errado**. Segundo a LRF as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, **no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração**, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



b. **Errado.** Segundo a LRF (art. 50, I), a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma **individualizada**.

c. **Certo.** O item está de acordo com o que prescreve o art. 50, V, da LRF.

d. **Errado.** Segundo a LRF (art. 50, VI), a **demonstração das variações patrimoniais** dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

e. **Errado.** Segundo a LRF (art. 50, II), a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o **regime de competência**, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo **regime de caixa**.

Veja que o examinador trocou os regimes, tornando o item errado.

Gabarito: C

35. (FCC/Analista de Controle Externo/TCE-GO/2014/Adaptada) O Poder Executivo da União promoverá a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior. Com relação aos prazos de encaminhamento e consolidação das contas, é correto afirmar que os

a) Estados encaminharão suas contas até 30 de abril e a União promoverá a consolidação das contas até 30 de junho.

b) Estados e Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril e a União promoverá a consolidação das contas até 30 de junho.

c) Municípios encaminharão suas contas até 31 de março e a União promoverá a consolidação das contas até 31 de julho.

d) Municípios encaminharão suas contas, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até 31 de março, os Estados até 30 de abril e a União promoverá a consolidação das contas até 30 de junho.

e) Municípios encaminharão suas contas, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até 31 de maio, os Estados até 30 de junho e a União promoverá a consolidação das contas até 31 de julho.

Comentários

Conforme estudamos, a LRF estabelece que o Poder Executivo da União promoverá, até o dia **trinta de junho**, a **consolidação, nacional e por esfera de governo**, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Para tanto, os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União **até trinta de abril**.

O descumprimento dos prazos acima descritos impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, **exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária**.

Lembre-se:

Municípios e Estados (30/4) >> União (consolida até 30/6)

Gabarito: B



36. (VUNESP/Assessor Jurídico/CM Caieiras/2015) Determina a Lei Complementar no 101/00 que o Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso ao público. Nesse sentido, é correto afirmar que os municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até trinta de

- a) dezembro.
- b) janeiro.
- c) março.
- d) abril.
- e) maio.

Comentários

Observe que esses prazos são importantes. Portanto, vale memorizá-los:

Municípios e Estados (30/4) >> União (consolida até 30/6)

Gabarito: D



LISTA DAS QUESTÕES

1. (FGV/Auditor/CGU/2022) Uma entidade do setor público apresentava as seguintes informações, relativas ao ano de X1:

- Aquisição financiada de bens operacionais: R\$ 100.000;
- Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de serviços: R\$ 80.000;
- Operações de crédito autorizadas no orçamento para o refinanciamento do principal da dívida mobiliária e efetivamente realizadas: R\$ 300.000;
- Variação monetária da dívida mobiliária: R\$ 50.000;
- Compromisso de adimplência de obrigação financeira assumida pela entidade: R\$ 120.000;

Considerando-se que o montante do refinanciamento do principal da dívida mobiliária em 31/12/X0 era de R\$ 500.000, o refinanciamento da dívida mobiliária em 31/12/X1 NÃO poderá exceder o seguinte montante:

- a) R\$ 350.000;
- b) R\$ 420.000;
- c) R\$ 480.000;
- d) R\$ 550.000;
- e) R\$ 850.000.

2. (FGV/Fiscal/Pref. Salvador/2019) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, fica a cargo do (da)

- a) Tribunal de Contas da União.
- b) Ministério Público.
- c) Ministério da Fazenda.
- d) Advocacia Geral da União.
- e) Câmara de Deputados.

3. (FGV/Fiscal/Pref. Salvador/2019) A Lei de Responsabilidade Fiscal trata de vedações relacionadas às operações de crédito. As opções a seguir indicam vedações, com exceção de uma. Assinale-a.

- a) Operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
- b) Compra no mercado de títulos da dívida pública por instituição financeira controlada, para atender investimentos de seus clientes.
- c) Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.
- d) Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.
- e) Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação.



4. (FGV/Técnico Superior/DPE-RJ/2019) Com o objetivo de ampliar o controle sobre o endividamento dos entes públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu uma série de disposições para auxiliar na identificação e no controle da dívida pública.

O item a seguir que se equipara às operações de crédito é o(a):

- a) mútuo financeiro;
- b) confissão de dívida;
- c) arrendamento financeiro;
- d) aquisição financiada de bens;
- e) recebimento antecipado de valores.

5. (FGV/Analista de Controle Interno/Recife/2014) Analise o fragmento a seguir.

“Dívida pública consolidada ou _____ é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações _____ do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, _____ ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a _____ meses”.

Assinale a alternativa cujos itens completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) tributária – fiscais – acordos – dez
- b) fundada – financeiras – convênios – doze
- c) flutuante – reais – empréstimos – doze
- d) contratual – afiançadas – convenções – dez
- e) ativa – consolidadas – debêntures – dezoito

6. (FGV/Auditor do Tesouro Municipal/Recife/2014) Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar seu limite ao final de um quadrimestre, deverá ser reconduzida a ele até o término dos três quadrimestres subsequentes.

Após vencido o prazo de retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente poderá

- a) realizar operação de crédito interna ou externa.
- b) realizar operação de crédito por antecipação de receita.
- c) receber transferências voluntárias da União.
- d) receber transferências voluntárias do Estado.
- e) refinanciar o principal atualizado da dívida monetária.

7. (FGV/Auditor do Tesouro Municipal/Recife/2014) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a operação de crédito representa um compromisso financeiro que pode ser assumido em razão dos motivos a seguir, à exceção de um.

Assinale-o.

- a) Aquisição financiada de bens.
- b) Abertura de crédito, emissão e aceite de título.
- c) Contratação de serviços.
- d) Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços.



e) Arrendamento mercantil.

8. (CESPE/Procurador/MPJTCU/2015) Assinale a opção correta a respeito de dívida pública e de endividamento do Estado.

a) Na hipótese de o ente federativo ultrapassar os limites da dívida pública consolidada, a LRF exige a recondução da dívida aos parâmetros admitidos no prazo máximo de doze meses, sendo que, no primeiro quadrimestre, a redução do endividamento deverá ser de, no mínimo, 15% do excesso constatado.

b) Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo presidente da República, o prazo de recondução da dívida pública consolidada aos limites de endividamento poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres, conforme resolução do Senado Federal.

c) Com o intuito de estabilizar o montante da dívida pública em relação ao produto interno bruto, a LRF estabeleceu limites rígidos de endividamento dos entes federativos, e determinou, inclusive, que o refinanciamento do valor principal da dívida fundada não poderá exceder, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior acrescido do valor total das operações de crédito consignadas no orçamento devidamente atualizadas.

d) A LRF objetiva a concretização do equilíbrio fiscal, compatibilizando o montante da dívida pública com a capacidade de pagamento dos entes federativos, sendo decorrência lógica desse desiderato a vedação de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital indicadas na LOA.

e) É competência do Congresso Nacional estabelecer, mediante decreto legislativo, e observados os parâmetros indicados em proposta do presidente da República, os limites globais para a dívida pública consolidada da União, dos estados e dos municípios, cuja verificação será realizada ao final de cada exercício financeiro.

9. (CESPE/Inspetor de Controle Externo/TCE-RN/2015) Com base nas normas fundamentais instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, julgue o próximo item.

Se determinada instituição financeira contratar operação de crédito com determinado estado da Federação sem exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a operação será considerada nula.

10. (CESPE/Auditor/TCE-RN/2015) Julgue o item subsequente, a respeito da realização de operações de crédito pelos estados.

A União, para conceder garantia em operação de crédito celebrada por estado, pode exigir, a título de contragarantia, a vinculação de receitas provenientes de transferências constitucionais, estando o garantidor, porém, proibido de reter tais receitas com o propósito de liquidar dívida vencida que seja oriunda da operação.

11. (CESPE/Analista Judiciário/Contadoria/STJ/2015) No que se refere a programação e execução do orçamento, despesa e receita públicas, julgue o item subsequente.

Se determinado órgão público assinar contrato de empréstimo contraído para atender a desequilíbrio financeiro em obras na sua sede, a parcela correspondente aos juros da operação constituirá dívida flutuante, ao passo que o principal da dívida dependerá do prazo de pagamento previsto no contrato, para efeito de classificação como dívida fundada.

12. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/STJ/2015) No que diz respeito ao sistema de planejamento e de orçamento federal, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, julgue o item subsequente.



Considerando que a lei orçamentária para 2015 incluiu, tanto na estimativa da receita como na fixação da despesa, a importância aproximada de R\$ 905 bilhões a título de refinanciamento da dívida pública federal, é correto afirmar que a União poderá emitir o referido montante em títulos públicos para rolar o mesmo montante em títulos vencíveis durante o exercício.

13. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/STJ/2015) Com relação a conceitos e normas aplicáveis à despesa pública, julgue o item a seguir.

As operações de crédito contraídas pelo poder público integram a dívida pública fundada, independentemente do prazo de amortização, desde que a receita correspondente conste do respectivo orçamento.

14. (CESPE/Técnico Federal de Controle Externo/TCU/2015) Julgue o item de acordo com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As obrigações financeiras representadas por letras do Banco Central do Brasil não integram o montante da dívida pública mobiliária da União, devendo, portanto, ser desconsideradas no cálculo do montante da dívida pública consolidada do referido ente federativo.

15. (CESPE/Auditor Federal de Controle Externo/TCU/2015) De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) —, julgue o item.

As operações de crédito compõem a dívida pública, sendo vedada, no último ano de mandato presidencial, a obtenção de operações de crédito por antecipação de receita para o atendimento de insuficiência de caixa.

16. (CESPE/Analista/Finanças e Controle/MPU/2015) Julgue o item a seguir, com base em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O titular do Poder não pode contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente nesse período, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

17. (CESPE/Procurador/MPJTCDF/2013) Acerca das normas jurídicas que regem a atividade financeira estatal, o próximo item apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Um estado da federação incluiu no seu orçamento de 2011 precatórios judiciais de R\$ 10 milhões, dos quais 25% foram pagos naquele exercício financeiro. Nessa situação, a parcela não paga integra a chamada dívida flutuante, para fins de aferição dos limites de endividamento.

18. (CESPE/Analista Administrativo/Contabilidade/ANATEL/2009) Com base na LRF, julgue o item seguinte.

O refinanciamento da dívida mobiliária corresponde à emissão de títulos para pagamento do principal, não incluídos a atualização monetária e os juros, e se limita, ao final de cada exercício, ao montante existente no exercício anterior.

19. (ESAF/Analista Administrativo/Contábil/DNIT/2013) De acordo com art. 105 da Lei n. 4.320/1964, o balanço patrimonial tem como uma das suas rubricas o passivo permanente, que é integrada pela dívida fundada e outros compromissos. Dentro desse contexto, assinale a opção cujo conteúdo seja a correta definição de dívida fundada.

a) São os compromissos lastreados em títulos da dívida pública interna com exigibilidade no exercício seguinte ao da demonstração contábil.

b) São os compromissos contraídos para atender ao desequilíbrio orçamentário ou financeiro, cuja exigibilidade seja superior a doze meses.



c) Corresponde às dívidas contraídas para resgate no próprio exercício ou em exercícios seguintes e que ainda não possuem autorização de pagamento.

d) São os débitos decorrentes de empréstimos contraídos em razão de insuficiência no fluxo de caixa que, embora possuam autorização de pagamento, vencem em exercícios posteriores.

e) São todos os débitos cuja liquidação já tenha ocorrido e seguem pendentes de pagamentos por mais de um exercício.

20. (FCC/Auditor/TCE-SP/2013) Existem os empréstimos públicos a curto e a longo prazo, conforme o reembolso se dê no mesmo ou no exercício financeiro subsequente ao que foram contraídos. (HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 106).

Determinado Estado-membro obtém empréstimo com prazo de resgate superior a 12 meses. O crédito obtido pelo ente federado refere-se à dívida

a) flutuante, já que foi contraída para pagamento a longo prazo.

b) flutuante, já que foi contraída para pagamento a curto prazo.

c) fundada, já que foi contraída para pagamento por prazo superior a um exercício financeiro.

d) fundada, já que o crédito foi contraído para pagamento dentro do exercício financeiro.

e) flutuante ou fundada, já que esta classificação não mantém relação com o prazo para resgate do crédito.

21. (FCC/Auditor/TCE-SP/2013) NÃO é hipótese de dívida pública consolidada:

a) apuração do total das obrigações financeiras do ente da Federação para amortização por prazo superior a 12 (doze) meses.

b) compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

c) a emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

d) as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

e) os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, para fins de aplicação dos limites.

22. (FUNDEP/Auditor/TCE-MG/2018) Considerando as operações de crédito tratadas na Lei Complementar Nº 101, analise as afirmativas a seguir e assinale com V as verdadeiras e com F as falsas.

() O Banco Central do Brasil poderá emitir novos títulos da dívida pública.

() É permitida a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, quando se destinar a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes.

() É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

() Estados e municípios podem comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Assinale a sequência CORRETA.

a) F V F F

b) F V V F



c) F F F V

d) V F F V

e) F F V V

23. (FUNDEP/Auditor/TCE-MG/2018) Nos termos da Lei Complementar Nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assinale a alternativa CORRETA.

a) Operação de crédito é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

b) Concessão de garantia é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

c) Dívida pública consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

d) Refinanciamento da dívida mobiliária é a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, estados e municípios.

e) Dívida pública mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

24. (FGV/Analista/CM Salvador/2017) Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a escrituração das contas públicas deve atender às normas de contabilidade pública e observar o seguinte procedimento:

a) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma conjunta;

b) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;

c) as demonstrações contábeis compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, excluindo empresa estatal dependente;

d) no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais;

e) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

25. (FGV/Analista/Auditoria/IBGE/2016) A Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), em seu art. 50, determina que a escrituração das contas públicas observará:

a) a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;

b) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos patrimoniais e orçamentários específicos;

c) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da aquisição de ativos;

d) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;



e) no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais.

26. (CESPE/Técnico Federal de Controle Externo/TCU/2012) Acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue o item a seguir.

O TCU, atuando na fiscalização da gestão fiscal, deve acompanhar o cumprimento da proibição, imposta ao Tesouro Nacional, de adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil.

27. (CESPE/Técnico/Administrativo/MPU/2010) Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, julgue o seguinte item.

Cabe ao MPU acompanhar a legalidade das operações com títulos públicos realizadas entre a União e o BACEN.

28. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade/2008) Julgue o item a seguir, quanto às normas que as contas públicas devem observar com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A administração pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

29. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade/STF/2008) Julgue o item a seguir, quanto às normas que as contas públicas devem observar com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

30. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/STF/2008) Com base na doutrina e nas legislações orçamentária e financeira públicas, julgue o item.

As contas do Poder Judiciário serão apresentadas, no âmbito da União, pelos presidentes do STF e dos tribunais superiores, que, por sua vez, consolidarão as contas dos respectivos tribunais.

31. (ESAF/Analista de Planejamento e Orçamento/MPOG/2015) A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, contém vários conceitos de Contabilidade Pública, entre os quais, é correto afirmar que:

- a) as operações de cada fundo são contabilizadas à conta dos órgãos pelos quais são geridas.
- b) o resultado dos fluxos financeiros é apurado segundo o regime de competência.
- c) nas demonstrações conjuntas, excluem-se as transações intergovernamentais.
- d) as normas gerais para consolidação das contas públicas estão sendo editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- e) as disponibilidades de caixa, ao final do exercício, são reunidas em uma única conta, na qual não se identifica mais a origem dos recursos.

32. (ESAF/Contador/MTUR/2014) A respeito da consolidação das contas de que trata o art. 51 da Lei Complementar n. 101/2000 e sua repercussão na consolidação das demonstrações contábeis, é correto afirmar:

- a) o processo de consolidação abrange inicialmente todas as entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.
- b) a consolidação das demonstrações contábeis abrange, de início, a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de 100 mil habitantes.



c) as demonstrações contábeis serão inicialmente consolidadas sem a exclusão das transações entre entidades em razão da complexidade dessa operação.

d) as contas consolidadas do exercício anterior devem estar disponíveis para consulta inclusive por meio eletrônico a partir do mês de maio de cada ano.

e) a consolidação das demonstrações contábeis implica que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP no 3º nível deve ser aplicado obrigatoriamente por todos os entes.

33. (ESAF/Analista/Contador/CVM/2010) De acordo com disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, a escrituração das contas públicas deve obedecer aos seguintes preceitos, exceto:

a) as despesas e a assunção de compromissos devem obedecer ao regime de competência.

b) a consolidação das contas dos entes será realizada até trinta de junho pelo Poder Executivo de cada esfera de governo.

c) os recursos provenientes da alienação de ativos deverão ser destacados na Demonstração das Variações Patrimoniais.

d) as operações intragovernamentais devem ser excluídas das demonstrações conjuntas.

e) nas demonstrações contábeis isoladas, bem como nas consolidadas estarão compreendidas as transações de cada órgão, inclusive das empresas dependentes.

34. (FCC/Analista de Controle Externo/TCE-CE/2015) Em relação à transparência, controle e fiscalização, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal,

a) as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis durante todo o exercício, no TCE-CE, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

b) as disponibilidades de caixa constarão de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma agrupada.

c) as operações de crédito e restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor.

d) o Balanço Patrimonial dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

e) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência.

35. (FCC/Analista de Controle Externo/TCE-GO/2014/Adaptada) O Poder Executivo da União promoverá a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior. Com relação aos prazos de encaminhamento e consolidação das contas, é correto afirmar que os

a) Estados encaminharão suas contas até 30 de abril e a União promoverá a consolidação das contas até 30 de junho.

b) Estados e Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril e a União promoverá a consolidação das contas até 30 de junho.

c) Municípios encaminharão suas contas até 31 de março e a União promoverá a consolidação das contas até 31 de julho.



d) Municípios encaminharão suas contas, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até 31 de março, os Estados até 30 de abril e a União promoverá a consolidação das contas até 30 de junho.

e) Municípios encaminharão suas contas, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até 31 de maio, os Estados até 30 de junho e a União promoverá a consolidação das contas até 31 de julho.

36. (VUNESP/Assessor Jurídico/CM Caieiras/2015) Determina a Lei Complementar no 101/00 que o Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso ao público. Nesse sentido, é correto afirmar que os municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até trinta de

- a) dezembro.
- b) janeiro.
- c) março.
- d) abril.
- e) maio.



GABARITO

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.
A	C	B	C	C	B	B	B	E	C
11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.	18.	19.	20.
D	C	E	C	C	C	E	C	C	E
21.	22.	23.	24.	25.	26.	27.	28.	29.	30.
E	B	C	B	E	C	E	D	C	E
31.	32.	33.	34.	35.	36.	37.	38.	39.	
C	C	C	D	A	B	C	B	D	

▪



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.